

DESPACHO N.º 28/MPRM/VI/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Exploração e Avaliação de Minerais Industriais

Proponente do Projecto	Murak Rai Timor, E.P
Classificação de Minerais	Process Materials (Kaolin)
Categoria do Projeto	B
Área de Concessão	MEL2025-DA-IM-FAHILEBO-004
Localização	Posto Administrativo de Bazartete, (Sucos de Fahilebo, Leorema, Ulmera) Município Liquiçá. Posto Administrativo de Railaco, (Sucos de Liho, Tocoluli, Fatuquero, Poetete e Matata) Município de Ermera.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/180, de 5 de junho, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área de concessão;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;

- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 15 de junho de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 29/MPRM/VI/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Exploração e Avaliação de Rochas Ornamentais

Proponente do Projecto	Murak Rai Timor, E.P
Classificação de Minerais	Mámore
Categoria do Projeto	B
Área de Concessão	MEL2026-DA-IM-WE' UAH-006
Localização	Aldeia Illimanu, Suco Uma Caduac, Posto Administrativo de Lacro, Município de Manatuto.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/181, de 5 de junho, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com

o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
- b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área de concessão;
- c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
- d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 15 de junho de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro